

**CRONOGRAMA PARA PEDIDO DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO SUPERIOR – 2016**

INGRESSO NO PLANO/ ÚLTIMA PROGRESSÃO	PERÍODO PARA PROTOCOLAR PEDIDO DE PROGRESSÃO
JANEIRO/2014	04/01/2016 a 04/04/2016
FEVEREIRO/2014	01/02/2016 a 02/05/2016
MARÇO/2014	01/03/2016 a 30/05/2016
ABRIL/2014	01/04/2016 a 29/06/2016
MAIO/2014	02/05/2016 a 01/08/2016
JUNHO/2014	01/06/2016 a 30/08/2016
JULHO/2014	01/07/2016 a 28/09/2016
AGOSTO/2014	01/08/2016 a 31/10/2016
SETEMBRO/2014	01/09/2016 a 29/11/2016
OUTUBRO/2014	03/10/2016 a 29/12/2016
NOVEMBRO/2014	01/11/2016 a 30/01/2017
DEZEMBRO/2014	01/12/2016 a 28/02/2017

Em conformidade com a **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009**

Art. 12 “Para formalizar seu pedido de progressão junto ao Departamento ou unidade de lotação, **o docente terá 90 (noventa) dias**, a contar da data em que se completa seu interstício, ficando-lhe assegurado, em caso de aprovação, independente da data de conclusão do processo, os efeitos pecuniários retroativos à data a partir da qual se inicia o **seu direito de requerer progressão no interstício.**”

§ 2º Caso o docente não formalize seu pedido no prazo de 90 (noventa) dias, **somente poderá protocolar novo requerimento decorridos 6 (seis) meses**, a contar da data em se cumpriu o interstício, e, em caso de aprovação, tendo os efeitos pecuniários correspondentes validados a partir da data em adquiriu o direito a novo requerimento de progressão.

INTERSTÍCIO	DIREITO A NOVO REQUERIMENTO
JANEIRO	JULHO
FEVEREIRO	AGOSTO
MARÇO	SETEMBRO
ABRIL	OUTUBRO
MAIO	NOVEMBRO
JUNHO	DEZEMBRO
JULHO	JANEIRO
AGOSTO	FEVEREIRO
SETEMBRO	MARÇO
OUTUBRO	ABRIL
NOVEMBRO	MAIO
DEZEMBRO	JUNHO

Exemplo:

Cada vez que o docente adquirir o direito a novo requerimento de progressão acrescentar ao pedido os seis meses que foram perdidos (Exemplo: O docente que cumpre seu interstício em janeiro/2015 deverá apresentar a produção docente dos períodos de 2013.1/ 2013.2/ 2014.1/ 2014.2. Neste caso, perdendo o prazo de protocolização, o docente terá direito a um novo requerimento em Julho/2015, devendo então apresentar os períodos 2013.1/ 2013.2/ 2014.1/ 2014.2/ 2015.1). E assim sucessivamente até o limite de 04 anos. Conforme disposto no art. 10, §4º da **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009**.

Maria do Carmo Eulálio
Coordenadora da CPPD